



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 23 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 22 de 2024, aprovado na 1ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 01 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário

JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 02/02/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 22 DE 2024

(AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no presente exercício de 2024, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Sociedade Beneficente Espírita – Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no presente exercício de 2024, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º Os repasses a que versam os artigos 1º e 2º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado à efetuação de repasses para as instituições Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita – Lar Tito Paiva, recursos oriundos de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso, que será classificado da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082440006.2.177 – Manutenção da Secretaria de Assistência e Ação Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

**01.510.0000.0000 – Recurso Próprio – Fundo Municipal do Idoso.....R\$
260.000,00**

Art. 5º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de recursos decorrentes de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.